



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Despacho nº 1816497/2024 - SAO

Processo: 0001865-54.2024.6.15.8000

Interessado: SAS

Destinatário(s): DG/COMAT

À DG,

Entendendo suficientes as razões e vislumbrando a presença dos pressupostos legais, bem como parecer da ASJUR 1809715 corroborado pela DG 1813634, autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, "f", da nova Lei de Licitações Públicas nº 14.133/2021**, da **MULLER & CASTRO CIA LTDA ME**, CNPJ nº14.990.853/0001-22, para realizar trabalho de consultoria e orientação técnica, através de supervisão das atividades de escuta e intervenção realizadas por (quatro) servidores do TRE-PB em Unidades do Tribunal, com base na abordagem da Clínica Psicodinâmica do Trabalho, dando continuidade ao trabalho iniciado com esta temática em 2020/2021.

Quantos às diligências suscitadas pela ASJUR, informo:

- No momento da contratação serão renovadas consultas ao CADIN e regularidade da empresa.

- No momento da contratação será observada publicidade devida, conforme preceituam os artigos 72, parágrafo único, e 174, §2º, II, ambos da Lei nº 14.133/2021;

Isto posto, considerando o valor da contratação, encaminho os presentes autos a essa Diretoria para ciência e **RATIFICAÇÃO** da presente contratação, conforme disposto no artigo 72, VIII, da nova Lei de Licitações e Contratos e art. 30 da IN 01/2018.

Art. 30. Reconhecida a hipótese de dispensa/inexigibilidade de licitação, a SAO remeterá o processo à Diretoria Geral - DG para fins de ratificação que, em seguimento, observando o prazo estabelecido no art. 26, da Lei nº 8.666/1993, encaminhará o processo à COMAT para publicação dos extratos de inexigibilidade/dispensa de licitação e outras providências.

§ 1º. Nos casos em que a contratação exceder os limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, a ratificação do ato autorizativo será realizada pela Presidência do TRE-PB

À COMAT,

Solicito atendimento a diligência da ASJUR 1809715, com vistas à retificação da Minuta de Contrato (1781359) o valor do preço a ser pago, devendo constar na **"CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO"**, em vez de "O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela prestação de serviço por preço global, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)", **mas**

sim "O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela prestação de serviço por preço global, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) conforme proposta atualizada (1801688) e Pré-empenho (1803071).

**VALTER FELIX DA SILVA
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**



Documento assinado eletronicamente por VALTER FELIX DA SILVA em 02/05/2024, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1816497&crc=2758B758, informando, caso não preenchido, o código verificador **1816497** e o código CRC **2758B758**..

0001865-54.2024.6.15.8000

1816497v1



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Despacho nº 1816899/2024 - DG

Processo: 0001865-54.2024.6.15.8000

Interessado: SAS

Destinatário(s): SAO

Trata-se de processo instaurado visando à contratação direta, por inexigibilidade de licitação (**art. 74, III, "f", c/c o art. 72 da Lei 14.133/2021**) de profissional de notório saber na área da Psicodinâmica do Trabalho, para realização de consultoria e orientação técnica, através de supervisão das atividades de escuta e intervenção realizadas por (quatro) servidores do TRE-PB em Unidades do Tribunal, com base na abordagem da Clínica Psicodinâmica do Trabalho, dando continuidade ao trabalho iniciado com esta temática em 2020/2021, conforme Termo de Referência - Serviços nº **7/2024 - TRE-PB/PTRE/DG/SGP/CODES/SAS**.

Pré-empenho 2024PE000028 1803071.

Após a devida instrução, a citada contratação teve a sua autorização convalidada pela SAO 1816497, com base no parecer da ASJUR 1809715, corroborado pela DG 1813634:

Entendendo suficientes as razões e vislumbrando a presença dos pressupostos legais, bem como parecer da ASJUR 1809715 corroborado pela DG 1813634, autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, "f", da nova Lei de Licitações Públicas nº 14.133/2021**, da **MULLER & CASTRO CIA LTDA ME**, CNPJ nº14.990.853/0001-22, para realizar trabalho de consultoria e orientação técnica, através de supervisão das atividades de escuta e intervenção realizadas por (quatro) servidores do TRE-PB em Unidades do Tribunal, com base na abordagem da Clínica Psicodinâmica do Trabalho, dando continuidade ao trabalho iniciado com esta temática em 2020/2021.

Diante do exposto, considerando o valor total da contratação em comento, bem como o atendimento às exigências contidas no artigo 72, VIII, da nova Lei de Licitações e Contratos e art. 30 da IN 01/2018, **RATIFICO** a presente contratação e encaminho os autos a essa unidade, para o prosseguimento do feito e adoção das medidas aplicáveis à espécie.

ANDRÉA RIBEIRO DE GOUVÊA
DIRETORA-GERAL



Documento assinado eletronicamente por Andréa Ribeiro de Gouvêa em 05/05/2024, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1816899&crc=05722577, informando, caso não preenchido, o código verificador **1816899** e o código CRC **05722577**..

0001865-54.2024.6.15.8000

1816899v1